



COMPRAS E LICITAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de requerimento postulando revisão de decisão por mim proferida referente ao recurso administrativo do processo licitatório nº 16/2017, modalidade pregão presencial nº 06/2017 da pessoa jurídica de **LEIR COSTA AMARAL SOARES**.

Recebo o recurso de revisão por ter apoio no ordenamento jurídico vigente. Trata-se de pedido de revisão em que é tratada questão administrativa envolvendo a requerente e a comissão de Licitação do Município onde a digna recorrente entende que houve extrapolação dos limites legais de atuação por parte de agente público ligado à comissão de Licitação como também reclama pela falta de fundamentação da minha deliberação datada de 10 de abril de 2017.

Passo então a análise dos argumentos da douta requerente:

Sobre a falta de fundamentação, com o devido respeito entendo que minha deliberação se não exibe a melhor técnica jurídica, é suficiente para externar as razões e as fundamentações do meu entendimento e tanto é que são claros que a própria recorrente conseguiu de forma objetiva captar essas razões e por outro lado, no âmbito administrativo não pode ser cobrado rigor como uma sentença no juízo.

Analisando novamente todo o processo licitatório 16/2017,

modalidade pregão presencial 06/2017, não posso deixar de registrar aqui que não obstante acreditar que a então pregoeira teve a melhor das intenções em dar ao certame uma deliberação justa, mas o seu excesso deve ser evitado. Reconheço que a requerente, ou seja, **LEIR COSTA AMARAL SOARES**, tem razão quando reclama de diligências desnecessárias e impróprias para aquele momento, bem como outros dados inseridos no bojo da ata, pois cabe a comissão de Licitação realmente aferir documentação, observar os horários, enfim, trabalhar aos moldes do que preceitua a Lei Federal 8.666.

Naquele momento sequer conhecia o licitante que iria ser o vencedor, portanto eventual alegação de proibição de sublocação de prestação de serviços em muito se distância da oportunidade de se aferir essa situação.

Sendo assim, quero neste ato revisional externar as desculpas pelo desvirtuamento de parte da ação da comissão de licitação, mas devo ressaltar que na atual fase quando já temos um contrato assinado com o licitante vencedor do certame e como o recurso apresentado pela requerente **LEIR COSTA AMARAL SOARES** não tratou desta questão específica que agora é trazida sob o manto do processo de revisão de decisão, entendo não ser oportuno qualquer alteração ao procedimento adjudicatório.



O contrato que estamos tratando já está em pleno vigor, mesmo embora reconhecendo o excesso por parte da comissão, não conduz a uma razão para revogação dos atos jurídicos perfeitos já em andamento. Por estas razões recebo recurso de revisão e quanto ao seu mérito **deixo de acolhê-lo** por impertinência ao momento processual.

Por fim, espero que a respeitosa pessoa jurídica **LEIR COSTA AMARAL SOARES** perceba nossa humildade em reconhecer ações impertinentes ao certame, bem como a nossa incapacidade legal para neste momento alterar o curso do contrato vigente com a licitante vencedora.

Determino a publicação na integra deste decisório.

Intime a Recorrente desta decisão.
Igaratinga, 19 de junho de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.163, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Altera o art. 14 do Decreto nº 1.059 de 09 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, e no uso das atribuições legais, competência que lhe confere o art. 72, VI, c/c art. 100, I, "b" e "c", todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013 criou o adicional de produtividade para os agentes ocupantes do cargo de fiscal no valor de até 100% do vencimento básico inicial e como esse adicional é apurado por tabela de trabalho com pontuação do fiscal no seu trabalho diário;

CONSIDERANDO que entendemos que a manutenção do art. 14 do Decreto citado fere direitos do agente fiscal haja vista limitar o adicional de produtividade quando a lei que rege a matéria dispõe sobre a pontuação do agente de fiscal o que faz ocorrer e locupletamento ilícito por parte da administração municipal como também desrespeito os direitos do servidor municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 14 do Decreto Municipal nº 1.059, de 09 de junho de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Fica a Secretaria de Finanças autorizada a partir da publicação deste decreto a conceder aos agentes fiscais do município, o adicional de produtividade até o limite estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na referida lei especialmente apurando a pontuação do agente fiscal nas atividades fiscais pontuadas nos anexos I a V da referida lei.



Parágrafo Único: Para a inclusão mensal na folha de pagamento dos agentes fiscais, fica condicionado à apresentação do Boletim mensal de apuração de atividade fiscal, mediante aprovação da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga,
19 de junho de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.164, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Altera Membros para compor o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal combinado e com o disposto pela Lei nº 733, de 05 de dezembro de 1995 em pleno exercício das funções de seu cargo.

DECRETA:

Art. 1º.- Ficam nomeados para compor Conselho Municipal da Assistência Social, CMAS de Igaratinga os seguintes membros:

I – Da Administração Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Efetivo: **Michele Maria Menezes** portadora do RG MG 12.824.581 SSPMG e Suplente: **Kelma Lopes Cançado** portadora do RG MG 10.892.657 SSPMG.

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Efetivo: **Síntia Guimarães** Portadora do RG M 7.477.900 SSPMG e Suplente: **José Aparecida de Almeida Souza** portadora do RG MG 15.177.673 SSPMG.

c) Representante da Secretaria de Promoção Social, Efetivo: **Leandro Alves de Lima** portadora do RG MG 13.577.536 SSPMG e Suplente: **Fátima Aparecida Camargos** portadora do RG M 3.070.467 SSPMG

II – Dos usuários:

a) Representante do Conselho Comunitário de Limas, Efetivo: **César Adriano Pereira** portador do RG MG 3.966.458 SSPMG e Suplente: **Reni Alves de Faria** portadora do RG M 7.944.870 SSPMG

b) Representante Do Lar dos Idosos Padre Libério, Efetivo: **Auxiliadora Maria de Almeida** portadora do RG M 4.940.793 SSPMG e Suplente: **Vanderlei Alves Medeiros** portador do RG M 4.608.869 SSPMG

c) Representante do Bolsa família, Efetivo **Maura Augusta da Silva** portadora do RG MG 10.414.671 SSPMG e Suplente: **Edson Junio Guimarães** portador do RG MG 14.083.953 SSPMG



Art. 2º - O mandato dos nomeados no art.1º deste decreto é de dois anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no diário e sua afixação na Sede dos Conselhos e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga,
MG, 19 de Junho de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Lota servidor municipal e revoga Portaria nº 164, de 22 julho de 2015.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso IX, e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica, observado o disposto na Lei 1.328/15, em pleno exercício de seu cargo, e,
Considerando a necessidade de adequar a atual realidade da lotação de motoristas que trabalham transpostando paciente para tratamento fora do domicílio;

Resolve:

Art.1º. - Ficam lotados os servidores abaixo relacionados,

para exercerem as funções de seus cargos junto a Secretaria Municipal de Saúde, programa tratamento fora do município/ TFD:

Joselito Kenned Sores Mourão;
Thómes Veiga da Silva;
Juvenil Julio de Queiroz;
Carlos de Oliveira Amaral;
Elaine da Silva Roberto;
Geraldo Fernando de Oliveira;
Antônio César Vieira;
Adair José da Silva;
Marcos Antônio da Silva;
Marco Antônio Guimarães Silva;
Edward Gabriel de Souza;
Agrinaldo Antônio Pacifico;
Emerson Leite da Silva.

Art. 2º. - Ficam lotados os motoristas abaixo relacionados, para exercerem as funções de seus cargos junto a Secretaria Municipal Saúde, na condução de ambulância:
Rildo Heleno da Fonseca;
Gilson Aparecido da Silva;
Gleucinelio Alves Cordeiro;
Warley Marques de Oliveira;
Antônio Carlos Paulino.

Art. 3º. - Fica revogada a Portaria 164, de 22 junho de 2015.

Art. 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga,
Minas Gerais, 19 de junho de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal